

PARECER PRÉVIO Nº 720/08

Opina pela **rejeição, porque irregulares**, das contas da Câmara Municipal de **BREJÕES**, relativas ao exercício de 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A prestação de contas da Câmara Municipal de Brejões, exercício financeiro de 2007, deu entrada neste Tribunal no prazo legalmente estabelecido, com informação de que a documentação ficou em disponibilidade pública, nos termos do art. 95, § 2º, da Constituição Estadual, c/c o art. 54, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 06/91.

A 6ª Inspeção Regional de Controle Externo exerceu a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara notificando mensalmente o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas, consolidadas no incluso Relatório Anual de fls. 253, são:

- Ausência de licitação por fragmentação de despesa com aquisição de combustíveis (R\$ 17.546,92) e serviços de informática (R\$ 14.000,00) totalizando **R\$ 31.546,92**;
- Inobservância de formalidades da Lei nº 4.320/64, nas fases de empenho, liquidação e pagamento da despesa;
- contratação irregular de pessoal, em todo exercício, com ofensa ao inciso II, art. 37 da Constituição Federal;

O processo foi submetido à análise das Unidades da Coordenadoria de Controle Externo, que emitiram Relatório e Pronunciamento técnicos de fls. 298 e 302.

Após sua distribuição por sorteio para esta Relatoria, foi determinada a notificação do Gestor, para que se pronunciasse sobre os registros constantes dos pareceres técnicos exarados, diligência empreendida através do Edital nº



256/08, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/10/08, tendo o jurisdicionado se manifestado em tempo hábil, encaminhando as justificativas e os documentos que se encontram anexados às fls. 312 e seguintes.

ANÁLISE

Instrumento de Planejamento

A Lei Orçamentária Municipal consignou para o Poder Legislativo dotações de **R\$ 718.136,00**, sendo transferidos **R\$ 593.715,96** de duodécimos no exercício, em atendimento às disposições do art. 29-A, da Constituição Federal. Foram abertos e contabilizados créditos suplementares de **R\$ 91.200,00**, entretanto, os decretos anexados às fls. 08 a 13 dos autos totalizam apenas **R\$ 60.200,00**.

Na defesa argumentou o Gestor que os decretos que autorizaram a abertura dos créditos suplementares estariam anexados à prestação de contas do Executivo Municipal, conforme balancetes de despesas da Câmara e da Prefeitura. O balancete de dezembro da Prefeitura comprova abertura de créditos suplementares para a Câmara de **R\$ 91.200,00**.

Inventário

Não consta dos autos o Inventário dos Bens Patrimoniais da Câmara, em descumprimento à Resolução nº 1060/05.

Restos a Pagar

Conforme Demonstrativo da despesa de dezembro, não houve despesa empenhada e não paga no exercício.

Gastos com pessoal

A despesa realizada com pessoal obedeceu ao limite de **6%** definido pelo art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00, aplicando **R\$ 429.575,91**, correspondentes a **3,13%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 13.731.824,92**.

Também foi cumprido o § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, que dispõe que a Câmara Municipal não pode gastar mais de **70%** de sua receita com folha de pagamento, uma vez que foram gastos **R\$ 337.116,18** com a folha de pagamento no exercício, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos Vereadores, equivalentes a **56,78%** dos recursos recebidos.

Sistema SAPPE – Resolução nº 1253/07

O Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal (SAPPE) registra que a Câmara enviou nos prazos estabelecidos as informações sobre os servidores públicos e empregados, nomeados e contratados, assim como a despesa com pessoal, relativas aos 04 (quatro) trimestres do exercício, em atendimento à Resolução nº 1253/07.

Subsídios

A Lei Municipal nº 746/2004, fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente em **R\$ 2.862,00**, depreendendo-se do exame das folhas de pagamento acostadas aos autos que os valores percebidos pela Edilidade obedeceram aos parâmetros legais estabelecidos, bem como atenderam aos limites determinados na Constituição Federal.

Relatórios da LRF

Remessa - Sistema LRF-net – arts. 1º e 2º, da Resolução TCM nº 1.065/05

O Sistema LRF-Net registra o cumprimento do art. 3º, da Resolução nº 1065/05, que institui a obrigatoriedade da remessa a este TCM, por meio eletrônico, dos demonstrativos contendo os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, embora os demonstrativos relativos aos 2º e 3º quadrimestres tenham sido remetidos fora do prazo.

Publicidade – arts. 6º e 7º, da Resolução TCM Nº 1.065/05

Constam dos autos os Relatórios de Gestão Fiscal com as comprovações de suas publicações, correspondentes 1º, 2º e 3º quadrimestres, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 e arts. 6º e 7º, da Resolução nº 1065/05.

Sistema SICOB - Resolução nº 1123/05

Na diligência anual foram apresentados, embora fora do prazo, os demonstrativos de processos licitatórios homologados, inclusive as dispensas e inexigibilidades, relativos a obras públicas e serviços de engenharia (Anexo I), e os de obras em execução (Anexo II).

Sistema SIP - Resolução nº 1254/07

Na resposta à notificação anual foram enviados, também fora do prazo, os demonstrativos de despesas com publicidade, correspondentes aos quatro trimestres, em cumprimento à Resolução nº 1254/07.

Cont. P.P. nº 720/08.

Controle Interno

Consta dos autos o Relatório de Controle Interno, em cumprimento aos arts. 74, incisos I a IV da Constituição Federal e 90, incisos I a IV, da Constituição Estadual.

Multas e Ressarcimentos

Segundo o Sistema de Informações sobre Multas e Ressarcimentos deste Tribunal, o Gestor não pagou os ressarcimentos relativos aos Processos nºs 07440/99 (R\$ 3.319,00) e 08397/00 (R\$ 90,00) que lhe foram imputados, em descumprimento de determinação deste Tribunal.

Em face do exposto,

RESOLVE:

Emitir Parecer Prévio **pela rejeição, porque irregulares**, das contas da Mesa da Câmara Municipal de **BREJÕES**, exercício financeiro de 2007, constantes do processo nº **07909/08**, com base no art. 40, inciso III, combinado com o art. 43, da Lei Complementar nº 06/91, de responsabilidade do **Sr. Paulo Cunha Andrade Sobrinho**, pelo descumprimento de determinação deste Tribunal, quanto ao não pagamento de ressarcimentos imputados ao Gestor destas contas nos exercícios de 1999 (R\$ 3.919,00) e 2000 (R\$ 90,00), no total de **R\$ 4.009,00** ausência de licitação por fragmentação de despesa com aquisição de combustíveis (R\$ 17.546,92) e serviços de informática (R\$ 14.000,00), totalizando **R\$ 31.546,92**;

As conclusões consignadas nos Relatórios e Pronunciamentos técnicos submetidos à análise desta Relatoria, registram ainda as seguintes ressalvas:

- remessa intempestiva dos demonstrativos com os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- descumprimento do prazo estabelecido pela Resolução nº 1123/05, quanto ao envio dos demonstrativos referentes às licitações e às obras e serviços de engenharia.
- descumprimento do prazo estabelecido pela Resolução nº 1254/07, quanto ao envio dos demonstrativos de despesas com publicidade;
- registros consignados no Relatório Anual, destacando-se contratação irregular de pessoal em todo o exercício.

Por estas ressalvas, aplica-se ao Gestor, com arrimo no art. 71, da mesma Lei Complementar, **multa de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), lavrando-se para tanto a competente Deliberação de Imputação de Débito, nos termos regimentais,



Cont. P.P. nº 720/08.

quantia esta que deverá ser quitada no prazo e condições estipulados nos seus arts. 72, 74 e 75.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de novembro de 2008.

Cons.. **RAIMUNDO MOREIRA** – Presidente

Cons. **PAOLO MARCONI** – Relator

aas